

CONTRATO n° 82/2012 referente a contratação de empresa para execução de reformas nas instalações físicas da Casa de Semiliberdade de Cascavel, conforme descrito no Edital, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e a empresa **MONUMENTAL CONSTRUTORA LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ n° 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MONUMENTAL CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.990.507/0001-89, com sede na Rua Pedro Luiz Boaretto, n° 557, CEP 85.818-635, Bairro Núcleo Industrial de Cascavel, Cidade de Cascavel, Paraná, neste ato representado por suas Sócias **DULCE DE ARAÚJO MACIEL**, empresária, RG. N° 396.663 e CPF. N° 017.766.909-82, e **DAMARYS ARAÚJO MACIEL**, empresária, RG. N° 1.309.441-1 e CPF. N° 301.879.669-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firma a presente Contratação de empresa, **conforme especificações constantes do Edital de Convite n.º 017/2012 – SEDS, protocolo n.º 11.597.953-1**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n° 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual n° 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de empresa para execução de reformas nas instalações físicas da Casa de Semiliberdade de Cascavel, conforme descrito no Edital.

Parágrafo Único

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Convite n° 017/2012 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Convite n° 017/2012;
- c) A proposta escrita e consignada em ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução é de 90 (noventa) dias a partir do aceite da ordem de serviço e a vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data publicação do extrato do termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis n° 8.666/93 e da Lei Estadual n° 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da entrega do objeto ora contratado;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento do objeto do Contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- e) manter atualizada a habilitação exigida no Edital.
- f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

al

in

1

Damarys Maciel

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas ;
- e) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor responsável, emitida de forma legível e sem rasuras, com a comprovação de regularidade fiscal e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.
- b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento do objeto não tiver sido prestado de acordo com o contratado.
- c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Do Pagamento de Multas

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Segundo – Da Forma de Pagamento

O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, sita no Palácio das Araucárias à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, no Município de Curitiba, Paraná, CNPJ n.º 09.088.839/0001-06, observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo, conforme a seguir:

- 1ª parcela: 30,00% (trinta por cento) da realização da reforma, correspondendo a 30,00% (trinta por cento) do valor global contratual cuja parcela será de R\$ 10.080,86 (dez mil oitenta reais e oitenta e seis centavos);
- 2ª parcela: 60,00% (sessenta por cento) da realização da reforma, correspondendo a mais 30,00% (trinta por cento) do valor global contratual cuja parcela será de R\$ 10.080,86 (dez mil oitenta reais e oitenta e seis centavos);
- 3ª parcela: 100,00% (cem por cento) da realização da reforma, correspondendo a mais 40,00% (quarenta por cento) do valor global contratual, cuja última parcela será de R\$ 13.441,15 (treze mil quatrocentos e quarenta e um reais e quinze centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária **5560.08243174.221** – Proteção Integral à Criança e ao Adolescente – FIA, Rubrica Orçamentária **3390.3912** – Manutenção, Adaptação e Substituição de Bens Móveis - Fonte de recursos **131**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL MÁXIMO DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 33.602,87 (trinta e três mil seiscentos e dois reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I – advertência.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature: A. Romualdo]

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
 - b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
 - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis
- III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.
- IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.
- VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
- VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
- l) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
- III – judicial, nos termos da legislação.

dt

e

1.

6
19/maio/13

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO GESTOR

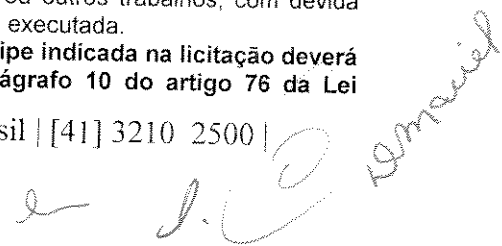
Fica nomeado(a) como Gestor(a) deste Contrato o(a) Sr Carlos Alberto Coelho Tourinho, inscrito no CREA sob nº 19.325-D, portador do RG nº 3.129.997-7, servidor público, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A ordem de serviço deverá ser assinada pelo participante vencedor do certame, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e correspondente comunicação da Comissão Permanente de Licitação.
- b) No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar: Comprovação das condições de habilitação do Convite, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato. A certidão de registro com visto do CREA-PR, de acordo com o artigo 5º da Resolução 336/89 do Confea e artigo 58 da Lei 5.194/66.
- c) Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço – OS, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre a empresa vencedora e a SEDS, devendo a referida OS ser assinada pelo representante legal da Contratada.
- d) A Contratada deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação dos documentos (ou fotocópias autenticadas), conforme item 11.3.1 e 11.3.2 do presente Convite.
- e) Os profissionais indicados pela Licitante deverão obrigatoriamente participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e artigo 4º do Ato 37/92 do CREA/PR.
- f) A empresa contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, quando da contratação dos serviços.
- g) Deverá ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme preceitua a Lei Federal n.º 6.496/77, matriz em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado conforme Modelo n.º 04 (anexo).
- h) Caso no Modelo n.º 04 sejam indicados engenheiros co-responsáveis, a Contratada deverá realizar as Anotações de Responsabilidade Técnica Complementares para os profissionais, instituindo a co-responsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitado ao respectivo grau de responsabilidade (artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/66).
- i) Quando a Contratada terceirizar serviços específicos como sondagem, topografia, geotecnia, estrutural ou elaboração de especificações técnicas a profissional ou empresa especializada, ou outros trabalhos, com devida aprovação da SEDS as ARTs deverão corresponder à parte dos serviços realmente executada.
- j) No decorrer dos serviços, a eventual substituição de algum membro da equipe indicada na licitação deverá ser previamente autorizada pela SEDS que observará ao disposto no parágrafo 10 do artigo 76 da Lei**



Estadual n.º 15.608/07. Deverá ser apresentada a baixa da ART em nome do funcionário substituído e o registro de ART do substituto.

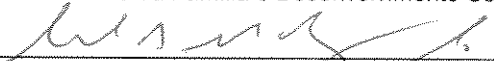
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Curitiba 28 de setembro de 2012.

LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social



CARLOS ALBERTO COELHO TOURINHO
Gestor do Contrato e Responsável Técnico da SEDS



DULCE DE ARAÚJO MACIEL – C.P.F.: 017.766.909-82
SÓCIA ADMINISTRADORA DA CONTRATADA.



DAMARAYS ARAÚJO MACIEL – C.P.F.: 301.879.669-15
SÓCIA ADMINISTRADORA DA CONTRATADA.

DOUGLAS MAYCON COLPO - ENGº CIVIL - CREA/PR Nº 94.815/D
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA.

